
 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO</p> <p>GABINETES DA VEREADORA PROFESSORA ISABEL E DO VEREADOR RICARDO BOLZAN</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025. AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL ENTRADA: 2025 ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div data-bbox="726 481 1045 616">  <p>Porque a Voz da Gente Importa!</p> </div> <div data-bbox="1093 481 1380 616"> <p>RICARDO BOLZAN VEREADOR</p> </div> </div>
--	---

SENHOR PRESIDENTE:

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Sugerem ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências para a criação do **Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Osório**, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Justificativa:

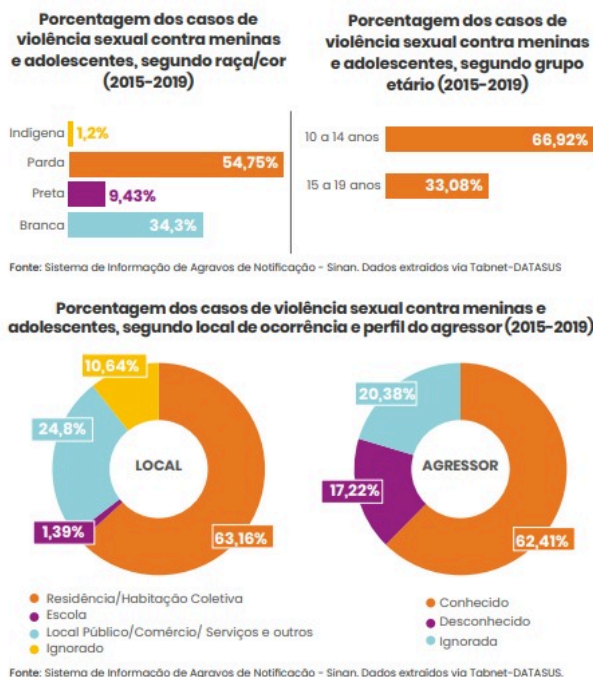
Esse projeto tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência considerando:

- I – As diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- II – A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens;
- III – A Política Nacional de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996);
- IV – A Lei nº 13.798/2019, que institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;
- V – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5 – Igualdade de Gênero.

A proposta parte do reconhecimento de que a gravidez na adolescência é um fenômeno complexo, fortemente associado a desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero, e que impacta de maneira direta na saúde, na trajetória

educacional, na inserção produtiva e no pleno exercício da cidadania de meninas e jovens.

De acordo com a cartilha “Gravidez, Maternidade e Violência Sexual na Adolescência – Sem Deixar Ninguém para Trás”, elaborada pelo UNFPA Brasil, Fiocruz Bahia e ISC/UFBA, mais de **6,1 milhões de bebês** nasceram de mães adolescentes no Brasil entre 2008 e 2019. Desses, quase **300 mil nasceram de mães entre 10 e 14 anos**, faixa etária em que a gravidez está, frequentemente, associada à violência sexual. Observe alguns resultados desta pesquisa abaixo:



A gravidez na adolescência é um desafio significativo para a saúde pública no Brasil, impactando não apenas as jovens gestantes, mas também os genitores, as famílias e a sociedade em geral. Em 2020, foram registrados 380.778 nascimentos de mães adolescentes, representando 14% do total de nascidos vivos no país. Esse fenômeno está frequentemente associado a contextos de vulnerabilidade social, afetando desproporcionalmente comunidades com menores índices socioeconômicos.

Impactos na Adolescente e no Genitor

As adolescentes grávidas enfrentam riscos aumentados de complicações de saúde, como anemia grave, eclâmpsia e depressão pós-parto. Além disso, a maternidade precoce pode interromper sua trajetória educacional e limitar oportunidades futuras de emprego. Os jovens genitores, por sua vez, frequentemente enfrentam desafios semelhantes, incluindo a interrupção dos estudos e dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.

Impactos nas Famílias

A chegada de um bebê em um contexto de gravidez na adolescência pode provocar mudanças significativas na dinâmica familiar. Muitas vezes, as famílias precisam oferecer suporte financeiro e emocional adicional, o que pode gerar

tensões e sobrecarga . Em alguns casos, a falta de apoio familiar adequado pode levar a situações de abandono ou negligência, afetando o bem-estar da mãe e da criança.

Impactos na Sociedade

Socialmente, a alta incidência de gravidez na adolescência contribui para a perpetuação de desigualdades socioeconômicas. Crianças de mães adolescentes têm maior probabilidade de enfrentar desafios relacionados à saúde e ao desenvolvimento, o que pode impactar negativamente indicadores sociais a longo prazo . Além disso, os custos associados ao atendimento de saúde e assistência social para mães adolescentes e seus filhos representam um ônus significativo para o sistema público.

Necessidade de um Programa Permanente de Prevenção

Embora a Lei nº 13.798 de 2019 tenha instituído a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, realizada anualmente de 1º a 8 de fevereiro , é evidente que ações pontuais não são suficientes para enfrentar a complexidade do problema. A implementação de um programa permanente permitiria a continuidade de ações educativas e preventivas, garantindo maior alcance e eficácia na redução das taxas de gravidez precoce.

Tratar a gravidez na adolescência sob uma perspectiva preventiva e de atenção integral à menina e ao menino adolescente proporciona a estes sujeitos o exercício da vida sexual e reprodutiva com base em valores e comportamentos mais autônomos, com decisões mais responsáveis, além da construção de projetos de vida de longo prazo. Favorece também que a gestante adolescente tenha uma gravidez saudável e uma rede de cuidado e proteção para ela e o bebê, garantindo o atendimento de suas necessidades psicossociais, como a permanência na escola, o apoio da comunidade, da família e do pai adolescente.

Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade, sobre direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, incluindo o uso inadequado de contraceptivos, como métodos de barreira e preservativos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta faixa etária é uma condição que eleva a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Como em outras condições de saúde, o prognóstico da gravidez na adolescência depende da interação de fatores biológicos, sociais, psicológicos, culturais e econômicos.

As complicações e gravidade da gestação correlacionam-se à idade da adolescente (maiores riscos para meninas com menos de 16 anos, especialmente menores de 14 anos, ou com menos de dois anos da menarca/primeira menstruação), paridade, início e aderência ao pré-natal, ganho de peso e aspectos nutricionais.

Não se pode esquecer a influência de fatores psicossociais, como a presença ou ausência do apoio familiar, apoio ou não de companheiro/pai do recém-nascido, e fatores ambientais, como acesso aos cuidados básicos em saúde, forças que exercem variações nos resultados da gestação, como no peso, na prematuridade e outros achados neonatais, além das complicações maternas obstétricas do parto e pós-parto.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Institui o programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, em que se propõe disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, por meio de ações prioritariamente direcionadas ao público adolescente.

Art. 2º A implantação do Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez, intencional e não intencional, na adolescência, dando especial atenção às desigualdades sociais, raciais e territoriais;

II - Contribuir na elaboração e definição de políticas públicas voltadas para os jovens;

III - Estimular o desenvolvimento de um projeto de vida, despertando sonhos e motivando para a prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;

IV - Fomentar a educação integral em sexualidade nas escolas e espaços comunitários;

V - Garantir o direito à permanência e reinserção escolar de adolescentes grávidas ou mães;

VI - Capacitar profissionais das redes de educação, saúde e assistência social para atuação integrada e sensível às vulnerabilidades vividas por adolescentes;

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

I – Palestras, oficinas, rodas de conversa, atividades culturais e campanhas educativas;

II – Distribuição de materiais informativos e contraceptivos de forma gratuita;

III – Parcerias com escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas e privadas.

IV - Diagnóstico territorial complementar aos dados de abrangência nacional apresentados, identificando a ocorrência do problema no nível local, e aproximando o assunto da realidade das famílias;

V - Busca ativa planejada pela coordenação do CRAS em conjunto com a equipe do PCF e do PAIF para identificar as adolescentes das famílias atendidas com intuito de retirá-las da invisibilidade e promover a sua inserção nos serviços públicos;

VI - Criação de espaço coletivo ou oportunidade de encontros com lideranças institucionais e comunitárias para incluir na agenda ou programação coletiva o tema da prevenção da gravidez na adolescência, de modo a garantir a difusão de informações;

VII - Atendimento ou acompanhamento das famílias e seus membros de maneira articulada com outras políticas públicas no território.

Art. 4º O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de ajudar na efetivação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 09 de maio de 2025.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT



Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT